

PL 0161/2022



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

OFÍCIO N° 0183-2022 GAB/PREF

Araruna-PB, 04 outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**IRAN PONTES DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Araruna-PB.  
Nesta

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI

*Nobre Presidente,*

Aqui, faço minhas homenagens cumprimentando-o cordialmente, ao tempo em que, estamos fazendo chegar a essa Augusta Casa Legislativa Mensagem n° 005/2022, com o respectivo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA PROMOVER A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Fraternalmente,

VITAL DA COSTA Assinado de forma digital  
por VITAL DA COSTA  
ARAUJO:37982710468  
10468 Dados: 2022.10.04  
14:52:24 -03'00'

**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RECEBIDO EM: 05/10/22

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

PROJETO DE LEI Nº 016 /2022 - GAB/PREF

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RECEBIDO EM: 05/10/22

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Araruna  
Aprovado em: 05/10/22  
Presidente: *[Handwritten signature]*

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZATIVO LEGISLATIVA PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Araruna e em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araruna decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, em mais 20,00% (Vinte por cento), do atual limite concedido na vigente Lei Orçamentária Anual, Anual (LOA), com a finalidade de suprir demandas resultantes da execução orçamentária, atendendo ao reforço de dotações que se apresentam insuficientemente dotadas para satisfazer às diversas Funções de Governo.

**Art. 2º** - O Inciso I do Art. 7º, da Lei nº 40/2021, de 06/12/2021, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2022, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VITAL DA COSTA  
ARAÚJO:379827  
10468

Assinado de forma digital  
por VITAL DA COSTA  
ARAÚJO:37982710468  
Dados: 2022.10.05  
12:37:33 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER Nº 016/2022**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 016/2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZATIVO LEGISLATIVA PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 016/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal promover a abertura de Créditos Suplementares a Vigente Lei Orçamentária Anual, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa em 05/10/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 13/10/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

**ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise tem como objeto autorização desta Casa Legislativa para promover a abertura de créditos adicionais suplementares, em mais 20% (vinte por cento), do atual limite concedido na vigente Lei Orçamentária Anual, suprimindo assim, as insuficiências e visando atender demandas naturais da própria execução orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

---

Depois de analisada a documentação, verificasse o cumprimento mínimo dos procedimentos para a elaboração e encaminhamento a esta casa, do respectivo Projeto de Lei.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No caso concreto, o projeto versa sobre matéria de competência do Município, pois, se trata de matéria orçamentaria, sendo de competência concorrente previstas nos artigos 24, inciso II, e 30, incisos I e II, ambos da CF/88. E por se trata de interesse local, encontra autorização e amparo no artigo 21, inciso III, da LOM, vejamos:

Artigo 21 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III- Orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual;

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, citado acima.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa privativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.



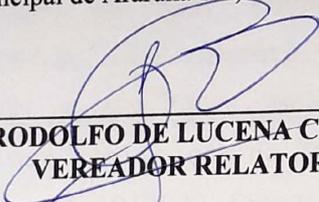
ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

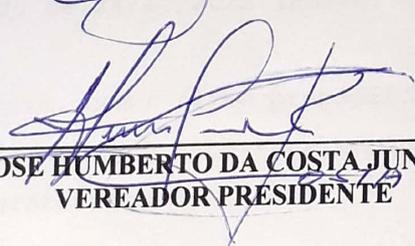
Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

**3 - CONCLUSÃO**

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do PL n° 016/2022.

Câmara Municipal de Araruna-PB, 13 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO**  
VEREADOR RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR**  
VEREADOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**LUIS DA SILVA MARTINIANO**  
VEREADOR VICE-PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 24 de Outubro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

PÁG 01

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2022 - GAB/PREF  
PODER EXECUTIVO

DENOMINA DE "JACINTO REINALDO DE LIMA" A PRAÇA DAS ARARAS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, em suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação da Praça das Araras no Município de Araruna/PB, como sendo "JACINTO REINALDO DE LIMA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruna, 20 de Outubro de 2022.

Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 008/2022 - GAB/PREF  
PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZATIVO LEGISLATIVA PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição da Lei Orgânica do Município de Araruna e em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964,

faz saber que a Câmara Municipal de Araruna decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, em mais de 50% (cinquenta por cento), do atual limite concedido na vigência da Lei Anual, Anual (LOA), com a finalidade de suprir as necessidades decorrentes da execução orçamentária, atendendo aos requisitos estabelecidos nas normas legais vigentes e às condições que se apresentam insuficientemente dotadas para o desempenho das diversas Funções de Governo.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 7º, da Lei nº 40/2021, de 20 de maio de 2021, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2022, passa a ter a seguinte redação:

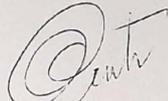
"Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Crédito Suplementares, mediante utilização dos recursos adicionais indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Araruna/PB, em 24 de outubro de 2022

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

DIAS:00747839476

Assinado de forma digital por JOCMAR FELIX DIAS:00747839476  
Data: 2022.10.24 11:13:15 -03'00'

Araruna PB